



DEODÁPOLIS

Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

OFÍCIO GABIP/Nº139/2026

Deodápolis – MS, 29 de abril de 2026

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 065

Em 30 de 04 de 2026

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS o presente Projeto de Lei Municipal nº 025 de 29 de abril de 2026, em **regime de urgência especial** que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 821/2023, que Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

MENSAGEM Nº 025/2026

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS o presente Projeto de Lei Municipal nº 025 de 29 de abril de 2026, em regime de Urgência Especial, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 821/2023, que Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

A presente alteração se faz necessário para promover adequações necessárias à referida legislação, visando garantir maior eficiência, clareza e adequação às demandas administrativas atuais desta municipalidade.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de abril de 2026.



Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 821/2023, que Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JEAN CARLOS SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado a alínea “e”, do artigo 22 da Lei nº 821/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

e) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente em forma de escala de trabalho definida através de regimento interno publicado no Diário Oficial do Município, ou resolução emitida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 2º Fica alterado o artigo 38 da lei nº 821/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – nível médio;

V – ter comprovada experiência de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000





CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 031

Em 30 de 04 de 2026

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 04 de MAIO de 2026

receber o devido PARECER

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data,

em 04 de MAIO de 2026

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – estar no gozo dos direitos políticos;

VIII – não exercer mandato político;

IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, o candidato será submetido a avaliação psicológica, avaliação de noções básicas de direito da criança e adolescente e conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que uma Resolução do CMDCA irá definir a ordem das avaliações e os critérios.

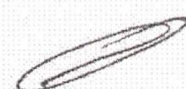
§ 2º O candidato deverá acertar 60% da prova, sendo esta específica em conhecimentos específicos sobre o ECA, a realização da prova mencionada no parágrafo anterior, bem como os respectivos critérios de avaliação psicológica, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

§ 3º O resultado da prova escrita será publicado, a fim de que, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 4º Vencida a fase de impugnação quanto a prova escrita, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

§ 5º A Comissão Eleitoral publicará resolução informando os critérios para avaliação psicológica, avaliação de noções de direito da criança e adolescente e de conhecimentos específicos do ECA, sendo as avaliações de responsabilidade de uma banca avaliadora, obedecendo critérios definidos através de resolução do CMDCA com a fiscalização do Ministério Público.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



§6º *Em caráter excepcional, temporário e emergencial, nos casos de vacância, afastamento legal ou insuficiência do número de conselheiros tutelares titulares e suplentes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de profissionais para o exercício das funções do Conselho Tutelar, observados os requisitos legais mínimos exigidos para o cargo.*

§7º *O processo de escolha para conselheiro tutelar em caráter excepcional nos casos em que o Conselho Tutelar estiver atuando com número inferior de conselheiros ao previsto em lei, e na ausência de suplentes, fica autorizada a contratação imediata para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, em caráter excepcional, seguindo os seguintes critérios:*

I - Atendimento aos requisitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II - Edital de chamamento público;

III - Análise de currículo, com ênfase na experiência profissional e na participação em cursos voltados à área da criança e do adolescente;

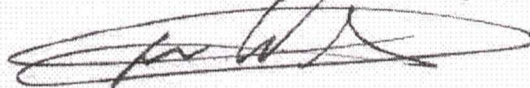
IV - Entrevista psicossocial;

V - Será instituída uma Comissão responsável pela condução do processo, sob fiscalização do Ministério Público.

VI - A pontuação referente à análise de currículo e à entrevista psicossocial será divulgada por meio de edital, sendo utilizada como critério de classificação dos candidatos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de abril de 2026.



Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



C.I. nº066/2026/SEMAS

Deodápolis/MS, 27 de março de 2026.

Ao Departamento Jurídico
Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS

Assunto: Solicitação de alteração dos artigos 22 e 38 da Lei Municipal nº 821/2023.

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste solicitar a análise e adoção das providências necessárias para a alteração dos artigos 22 e 38 da Lei Municipal nº 821, de 2023, conforme esboço de alteração anexo.

A presente solicitação tem por objetivo promover adequações necessárias à referida legislação, visando garantir maior eficiência, clareza e adequação às demandas administrativas atuais desta municipalidade.

Dessa forma, encaminhamos em anexo a minuta contendo as propostas de alteração, para apreciação desse Departamento Jurídico, com vistas à emissão de parecer e posterior prosseguimento dos trâmites legais cabíveis.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
HELAYNE ROSIENNI SANTANA
Data: 02/04/2026 10:18:05-0300
Verifique em <https://validar.li.gov.br>

Helayne Rosienni Santana Gomes
Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS - Deodápolis/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025 DE 29 DE ABRIL DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 025, de 29 de abril de 2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 821/2023, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

A proposição tem como finalidade promover ajustes na legislação municipal que regulamenta a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, especialmente no que concerne à organização do atendimento em regime de escala e à redefinição dos requisitos para candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, estabelecendo critérios objetivos voltados à qualificação técnica, idoneidade e experiência dos candidatos.

Conforme exposto na justificativa do projeto, a alteração legislativa visa conferir maior eficiência administrativa, aprimorar a execução das políticas públicas voltadas à infância e juventude, bem como assegurar maior clareza normativa e adequação às demandas atuais da Administração Pública Municipal.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

A matéria em análise encontra amparo na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e implementar políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, em consonância com o artigo 227 da Carta Magna e com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90).

No que se refere à iniciativa, o projeto revela-se formalmente adequado, uma vez que foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para dispor



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

sobre a organização administrativa e a execução de políticas públicas no âmbito municipal, especialmente aquelas relacionadas à estrutura e funcionamento dos serviços públicos.

Sob o aspecto material, verifica-se que a proposição busca o aperfeiçoamento da legislação municipal vigente, promovendo a atualização de dispositivos que tratam da política de atendimento à criança e ao adolescente, com especial destaque para a regulamentação dos requisitos exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, função esta de natureza essencial à garantia dos direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico.

O ECA, ao mesmo tempo em que estabelece requisitos mínimos em seu art. 133, delega expressamente ao município a tarefa de regulamentar o processo de escolha dos conselheiros, conforme se lê em seu art. 139:

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Ao exercer essa competência, o município pode e deve estabelecer regras que qualifiquem os candidatos e aprimorem o serviço público, desde que os novos requisitos sejam razoáveis e pertinentes à função. A exigência de nível médio e de experiência prévia na área são critérios que claramente atendem a esse objetivo.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJ/MS) reconhece a autonomia do município para estabelecer novas regras para o processo de escolha dos conselheiros, entendendo que os candidatos devem se submeter às normas vigentes no momento do novo pleito, não havendo direito adquirido a regras de eleições anteriores. Em caso análogo, o TJ/MS decidiu:

[...] O direito à recondução dos Conselheiros Tutelares não possui cláusula de condição preestabelecida inalterável, ao contrário, condiciona o seu exercício a novo processo de escolha popular, de acordo com as regras atuais [...]

(TJ-MS - AI: 14100469220198120000 MS 1410046-92.2019
.8.12.0000, Relator.: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho,



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Data de Julgamento: 23/01/2020, 2ª Câmara Cível, Data de
Publicação: 24/01/2020)

Dessa forma, a criação de novos requisitos, como os propostos no PL nº 025/2026, é um exercício legítimo da competência legislativa municipal, em conformidade com o ECA e com o entendimento do Tribunal de Justiça de nosso Estado.

A fixação de critérios objetivos para a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a necessidade de idoneidade moral e outros requisitos legais, cabendo à legislação municipal disciplinar, de forma complementar, os parâmetros de seleção, de modo a assegurar a qualidade e a eficiência na atuação desses agentes públicos.

Ademais, a previsão de regulamentação complementar pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA está em consonância com o modelo normativo estabelecido pelo ECA, que atribui a esse órgão papel fundamental na formulação, controle e execução das políticas públicas voltadas à infância e juventude, inclusive no que se refere à organização e condução do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, com redação clara e objetiva quanto às alterações propostas, observando, em linhas gerais, as normas de elaboração legislativa e permitindo a correta compreensão de seu conteúdo e finalidade.

Dessa forma, não se vislumbram vícios de natureza formal ou material que impeçam a tramitação da matéria, estando o projeto em consonância com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional aplicável e com os princípios que regem a Administração Pública.

III – CONCLUSÕES DA RELATORIA:

Após análise da matéria, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 025/2026 apresenta regularidade formal quanto à iniciativa e à competência legislativa, encontrando respaldo no ordenamento jurídico vigente.

No mérito, a proposição revela-se adequada e pertinente, na medida em que promove o aperfeiçoamento da legislação municipal voltada à proteção dos direitos da criança e do



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

adolescente, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas e para a melhoria dos mecanismos de seleção e atuação dos Conselheiros Tutelares.

A medida proposta atende ao interesse público, reforçando a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a qualidade dos serviços prestados à população, especialmente no que se refere à proteção integral de crianças e adolescentes.

Dessa forma, a Relatoria entende que o projeto encontra-se apto à regular tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO:

Ante as conclusões da Relatoria, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, por entender que a matéria apresenta regularidade formal, compatibilidade constitucional e adequação jurídica suficiente para seu prosseguimento e aprovação.

É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 04 de maio de 2026.

Fernanda Maiara Casusa

Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Francisco Euzébio de Oliveira

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Wanderley de Assis Batista Carvalho

Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025 DE 29 DE ABRIL DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 025, de 29 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“altera dispositivos da Lei Municipal nº 821/2023, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”*.

A proposta legislativa tem por finalidade promover adequações na legislação municipal que rege a política de atendimento à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere à organização do funcionamento dos serviços, bem como ao estabelecimento de critérios mais objetivos e qualificados para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

As alterações propostas visam aprimorar a estrutura normativa que orienta a atuação dos órgãos responsáveis pela proteção dos direitos da criança e do adolescente, com destaque para o fortalecimento do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre proposições que tratem de matérias relacionadas às políticas públicas nessas áreas, especialmente aquelas voltadas à proteção social, à promoção de direitos fundamentais e à organização dos serviços públicos destinados à população.

A matéria em análise insere-se diretamente no campo da assistência social, uma vez que trata da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, segmento que



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

integra o Sistema de Garantia de Direitos e se relaciona diretamente com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ademais, a atuação do Conselho Tutelar possui natureza essencialmente protetiva e social, estando diretamente vinculada à garantia de direitos fundamentais e ao atendimento de situações de vulnerabilidade, o que reforça a competência desta Comissão para análise da proposição.

III – CONCLUSÕES DA RELATORIA:

A análise do projeto evidencia que a proposição possui relevante impacto nas políticas públicas de assistência social, especialmente no que se refere à proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

No âmbito da assistência social, a atualização dos requisitos para candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar contribui para o fortalecimento institucional desse importante órgão, assegurando que os profissionais responsáveis pela proteção dos direitos da criança e do adolescente possuam qualificação técnica, experiência e condições adequadas para o exercício de suas atribuições.

A exigência de critérios objetivos para a seleção dos conselheiros tutelares, bem como a previsão de avaliações específicas, revela o compromisso da Administração Pública com a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, garantindo maior eficiência, responsabilidade e efetividade na atuação desses agentes públicos.

Além disso, a reorganização do atendimento em regime de escala contribui para a continuidade e a regularidade dos serviços prestados, permitindo melhor distribuição das demandas e maior disponibilidade de atendimento à população, o que se mostra essencial no contexto das políticas públicas de proteção social.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

efetivação de seus direitos fundamentais, cabendo ao poder público implementar políticas públicas eficazes para garantir essa proteção integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, reforça a necessidade de organização adequada dos órgãos de proteção, dentre eles o Conselho Tutelar, atribuindo-lhes papel central na defesa dos direitos da criança e do adolescente, o que justifica a adoção de medidas legislativas que visem seu aperfeiçoamento.

Dessa forma, a proposição revela-se alinhada com os princípios constitucionais e legais que regem a proteção social, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e juventude no âmbito municipal.

Não se vislumbram, portanto, impedimentos de ordem social, institucional ou de mérito que obstem a aprovação da matéria, sendo evidente seu interesse público e sua relevância para a melhoria dos serviços prestados à população.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 025 de 29 de abril de 2026, por entender que a proposta contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, assegurando maior eficiência, qualidade e efetividade na prestação dos serviços à população.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal – 04 de maio de 2026.



Francisco Euzébio de Oliveira

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

De acordo.

Edmilson Prates de Souza

Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Donizete José dos Santos

Membro

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.